



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001 (*)

() Revogada pela Resolução CNPE nº 8, de 20 de abril de 2021*

Propõe medidas governamentais de fomento a programas de eficiência energética, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações aprovadas na 3ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 1º de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Solicitar à Casa Civil da Presidência da República diligências junto ao Congresso Nacional, no sentido de agilizar a tramitação do substitutivo do Projeto de Lei nº 3.875-B/93 (PLS nº 125/90), que trata da política nacional de conservação e uso racional de energia.

Art. 2º Recomendar que os Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia, realizem os estudos técnicos necessários à regulamentação da lei originária do PL 3.875-B/93.

Art. 3º Propor ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ao Banco do Brasil, e à Caixa Econômica Federal, ajustes nas suas linhas de financiamento para adaptação aos projetos de eficiência energética.

Art. 4º Recomendar a implementação de ações pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, da Ciência e Tecnologia, e de Minas e Energia, objetivando viabilizar a instalação, no País, de unidades industriais destinadas à fabricação de produtos eficientes voltados ao uso racional de energia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.9.2001.